



JÚLIO WILSON

Consultor da Ordem dos Contabilistas Certificados
comunicacao@occ.pt

A taxa efetiva de IRC em Portugal e as tributações autónomas

Um artigo científico publicado pelo Banco de Portugal¹ mostra que as empresas no nosso país são tributadas em Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) a uma taxa efetiva de 25%, não obstante, ser um dos países da OCDE em que a taxa estatutária máxima de IRC se apresenta como uma das mais elevada, situando-se em 31,5%.

O IRC pode ser visto como determinante no momento de tomada de decisões de investimento e financiamento, com impacto a nível do crescimento económico e em variáveis como o investimento e a produtividade. Assim importa ser analisado a nível das taxas efetivas, por forma a permitir uma maior comparabilidade quer nacional quer internacional. Admite-se, no entanto, a complexidade nesta análise derivado do efeito interno de fatores como outras taxas, a título exemplificativo serão aqui abordadas as tributações autónomas, quer pelo efeito dos benefícios e desagravamentos fiscais, como no caso português, o RFAI ou o SIFIDE.

Em 2022, a taxa normal de IRC em Portugal continental situa-se em 21% (Tabela 1). Existe uma sobretaxa (derrama estadual) aplicável às empresas com lucros tributáveis mais elevados e uma taxa reduzida de 17% que incide sobre os primeiros 25 mil euros de matéria coletável da categoria das micros, pequenas e médias empresas² (PME). Temos ainda a derrama municipal, um adicional que cada autarquia pode lançar ou desonerar ou mesmo isentar. Às empresas que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial, industrial ou de prestação de serviços em territórios do interior, que sejam qualificadas como PME, é aplicável a taxa de IRC de 12,5% aos primeiros 25 mil euros de matéria coletável. Finalmente, importa notar a existência de taxas normais mais reduzidas nas regiões autónomas da Madeira e dos Açores: atualmente, as mesmas correspondem a 14,7% e 11,9%, respetivamente.

Continente			Região Autónoma dos Açores Região Autónoma da Madeira		
Pequenas e médias empresas		Grandes empresas	Pequenas e médias empresas		Grandes empresas
Matéria coletável (em euros)	Taxas (%)	Taxas (%)	Matéria coletável (em euros)	Taxas (%)	Taxas (%)
Até 25 000	17	21	Até 25 000	11,9	14,7
Superior a 25 000	21		Superior a 25 000	14,7	

No âmbito das alterações introduzidas pela Lei do Orçamento do Estado para 2023, a taxa de IRC de 17% prevista para os primeiros 25 mil euros de matéria coletável de sujeitos passivos, qualificados como PME, sofreu duas alterações, a referir: i) Alargamento da aplicação dessa taxa especial às chamadas “empresas de pequena-média capitalização (“Small Mid Cap”³); e ii) Aumento de 25 mil euros para 50 mil euros do limite de aplicação dessa taxa.

1 - https://www.bportugal.pt/sites/default/files/anexos/pdf-boletim/revv8n1_p.pdf#page=63
2 - De harmonia com a classificação do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro
3 - Na categoria das empresas de média capitalização, considera-se como uma empresa de pequena-média capitalização (Small Mid Cap) aquela que empregue menos de 500 pessoas (Conforme artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro).

Também no âmbito dos benefícios fiscais aos territórios do Interior, existem duas alterações: i) Por um lado, o preceito passa a aplicar-se, não apenas a PME, mas também a empresas de pequena-média capitalização (“Small Mid Cap”); e ii) Por outro lado, a taxa de 12,5%, que se aplicava aos primeiros 25 mil euros de matéria coletável, passa agora a aplicar-se aos primeiros 50 mil euros de matéria coletável (Tabela 2).

	Regime Geral	2022		2023	
		PME	PME do Interior	PME	PME do Interior
Taxa Normal	21%	21% para Matéria Coletável acima de € 25 000	21% para Matéria Coletável acima de € 25 000	21% para Matéria Coletável acima de € 50 000	21% para Matéria Coletável acima de € 50 000
Taxa Reduzida	N.A.	17% para os primeiros € 25 000 de Matéria Coletável	12,5% para os primeiros € 25 000 de Matéria Coletável	17% para os primeiros € 50 000 de Matéria Coletável	12,5% para os primeiros € 50 000 de Matéria Coletável
Benefício	N.A.	€ 1 000	€ 2 125	€ 2 000	€ 4 250

Tabela 2

Importa notar que estas alterações, introduzidas pela Lei do Orçamento do Estado para 2023, produzem efeitos apenas para o período de 2023 e seguintes. Como fatores de agravamento da taxa de IRC, destacam-se as taxas de tributação autónoma, que apesar de não incidirem diretamente sobre o lucro tributável da empresa, incidem sobre certos gastos. Incidem sobre despesas que não estão diretamente relacionadas com a atividade da empresa (por exemplo, despesas não documentadas), quer sobre despesas que, pela sua natureza, são facilmente desviáveis para fins privados e diversos da atividade empresarial (por exemplo, custos com a propriedade ou utilização de automóveis de passageiros). Têm ainda como objetivo prevenir e evitar que, através dessas despesas, as empresas procedam à distribuição oculta de lucros ou atribuam rendimentos que poderão não ser tributados na esfera dos respetivos beneficiários (por exemplo, as ajudas de custo, pagamentos de bónus, entre outras). O artigo n.º 88 do CIRC, respeita às taxas de tributação autónoma, estando ainda prevista, na sua redação um agravamento para as empresas que apresentem prejuízos fiscais. Não obstante, o artigo n.º 230.º da Lei do Orçamento do Estado para 2023, introduziu um regime excecional, relativamente às tributações autónomas de 2022 e 2023, que prevê a não aplicabilidade do agravamento mediante o cumprimento de certos requisitos, sem dependência da dimensão da empresa. As taxas de tributação autónomas previstas estão evidenciadas na tabela 1 e na tabela 2 onde são evidenciadas as taxas de tributação autónomas sobre as despesas relacionadas com viaturas.

Tabela 1 - Taxas de tributação autónoma*			
Artigo 88.º N.º:	Gasto ou encargo	Sem Prejuízo Fiscal	Com Prejuízo Fiscal*
1	Despesas não documentadas - Sujeitos passivos normais	50%	60%
2	Despesas não documentadas - Sujeitos passivos isentos	70%	80%
7	Despesas de representação	10%	20%

8	Despesas pagas a pessoas singulares ou coletivas residentes fora do território nacional, que exerçam atividade principal de natureza comercial, industrial	35%	45%
8	Despesas pagas a pessoas singulares ou coletivas residentes fora do território nacional, que não exerçam atividade principal de natureza comercial	55%	65%
9	Encargos com ajudas de custo e com compensação por utilização de viatura própria (quilómetros pagos), não faturados a clientes	5%	15%
11	Lucros distribuídos a sujeitos passivos que beneficiem de isenção	23%	33%
13 a)	Indemnizações ou outras compensações pagas a órgãos de gestão	35%	45%
13 b)	Bónus e outras remunerações variáveis pagas aos órgãos de gestão superiores a 25 por cento da remuneração anual e a 27 500 euros	35%	45%

Notas: * Ver artigo 230.º da Lei do Orçamento do Estado para 2023.

Tabela 2 - Taxas de tributação autónoma sobre viaturas*			
Tipo de viaturas	Custo de aquisição	Sem Prejuízo Fiscal	Com Prejuízo Fiscal**
Viaturas ligeiras de passageiros, viaturas ligeiras de mercadorias referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Código do Imposto sobre Veículos, motos ou motocicletas.	< 27.500 €	10%	20%
	≥ 27.500 € e < 35.000 €	27,5%	37,5%
	≥ € 35.000	35%	45%
Viaturas ligeiras de passageiros híbrida plug-in, cuja bateria possa ser carregada através de ligação à rede elétrica e que tenham uma autonomia mínima, no modo elétrico, de 50 km e emissões oficiais inferiores a 50 gCO ₂ /km, e de viaturas ligeiras de passageiros movidas a gás natural veicular (GNV)	< 27.500 €	2,5%	12,5%
	≥ 27.500 € e < 35.000 €	7,5%	17,5%
	≥ € 35.000	15%	25%
Veículos movidos exclusivamente a energia elétrica	> 62.500€	10%	20%

Nota: * Ver artigo 230.º da Lei do Orçamento do Estado para 2023.

Note-se por fim, que gastos não devidamente documentados, que não cumprem todas as formalidades em termos de suporte documental para a aceitação fiscal, podem estar sujeitos a tributação autónoma.